



**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Projeto de Lei nº 012/2017

Trata-se de projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de diárias ao prefeito e vice-prefeito da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg – ES

Inicialmente cumpre destacar que a Câmara possui competência para dispor sobre Leis, nos termos do Art. 40 da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, o Prefeito possui competência para propor o presente projeto de lei, na forma do art. 42, §1º da Lei Orgânica Municipal.

Dito isso, o mérito do processo está regular, obedecendo todos os preceitos legais e constitucionais. Cabe consignar, ainda, que a nova legislação propiciará uma redução de gastos visto que, a partir da entrada em vigor deste projeto, se aprovado for, as pessoas nele incluídas receberão uma indenização dos seus gastos quando afastadas do município por motivos de interesse público, diferentemente do que ocorre atualmente, onde gastando ou não quem se afasta recebe valores fixos definidos em Lei.

Diante disso, o presente parecer é pela legalidade/constitucionalidade do projeto de Lei proposto.

Governador Lindenberg/ES, 31 de agosto de 2017.

FABIO BRUMATI

Relator



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

Projeto de Lei nº 012/2017

Trata-se de projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de diárias ao prefeito e vice-prefeito da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg – ES.

A matéria foi lida no expediente da Sessão Ordinária do dia 28 de agosto de 2017 e foi encaminhada para o Presidente dessa comissão pelo Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg para debate e elaboração de parecer, nos termos do Regimento Interno da casa.

Vindo a matéria e distribuída, o relator opinou pela legalidade/ constitucionalidade do presente projeto.

PARECER

A comissão de legislação, justiça e redação final, reunida com todos os seus membros abaixo-assinados, acolhe o voto do relator, dando parecer pela legalidade/ constitucionalidade do projeto apresentado.

Governador Lindenberg/ES, 31 de agosto de 2017.

ALOISIO FLERES ROMANHA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

FABIO BRUMATI
Relator

JOSÉ CARLOS FINCO MARIANELLI
Membro